DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Relatório de Gestão Fiscal 2

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI - SP - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RETIFICAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 A ABRIL/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.447.048,25	-
Pessoal Ativo	16.447.048,25	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.101.119,46	-
Obrigações Patronais	2.345.928,79	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	355.277,05	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	146.701,08	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198	186.925,80	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	21.650,17	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.091.771,20	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.513.951,69	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	100.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	387.744,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	38.026.207,69	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	16.091.771,20	**42,32**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.534.152,15	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.507.444,54	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.480.736,94	48,60

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

MARIA MILENA COLOMBO	ALEXANDRE TADEU GONÇALVES	JOSELIA VASQUES DA SILVA
Contadora	Prefeito Municipal	Resp. Controle Interno
CRC: SP-349767/O-5		

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 27/Mai/2025, 13h e 19m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI - SP - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RETIFICAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE DE 2025

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	38.513.951,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	38.413.951,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pess	38.026.207,69

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	16.091.771,20	42,32
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	20.534.152,15	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	19.507.444,54	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	18.480.736,94	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(4.170.598,25)	(10,86)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

MARIA MILENA COLOMBO
Contadora
CRC: SP-349767/O-5

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

JOSELIA VASQUES DA SILVA
Resp. Controle Interno

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 27/Mai/2025, 13h e 44m.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO CM N° 089/2025

Tuiuti-SP, 28 de maio de 2025

Ao Senhor Prefeito
Alexandre Tadeu Gonçalves
Prefeitura Municipal de Tuiuti
Rua: Zeferino de Lima, 117 Centro
CEP: 12930-000 - Tuiuti - SP

Assunto: Encaminhamento da Lei Ordinária 1056/2025

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Lei Ordinária 1056/2025 promulgada pela Câmara Municipal de Tuiuti:

- **Lei 1056/2025 de 28 de maio de 2025 que "*INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TUIUTI O PROJETO DIVERTIDAMENTE*"**

Sem mais, agradeço atenção de Vossa Excelência e aproveito o ensejo para reiterar protestos de respeito e consideração.

Milton Custódio
Presidente da Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
29 MAIO 2025
PROTOCOLO Nº 06 83/2025

AMANDA CLARA BRITO
Recepção
Prefeitura Municipal de Tuiuti

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br --Tel.: (11) 4015.6200

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Trata-se de necessária promulgação do PL nº 01/2025 de autoria do legislativo. Municipal que "***INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TUIUTI O PROJETO DIVERTIDAMENTE***"

A presente justificativa está baseada ao não cumprimento do prazo de 15 dias uteis para a sanção da Lei, conforme dispõe do art. 49, parágrafo único da Lei orgânica e art. 260 § 3º do Regimento Interno.

Conforme documentos anexos o autografo 15/2025 foi protocolado na Prefeitura em 06 de maio de 2025 sob o número 0572/2025 referente ao PL nº 01/2025 de autoria do legislativo. Municipal que "***INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TUIUTI O PROJETO DIVERTIDAMENTE***"

Ocorre que, neste período o Executivo não exerceu seu poder de veto e nem sancionou o presente projeto.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente, o silencio do Executivo implica em sanção tácita e consequente promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 48 horas.

Neste interim e para cumprimento dos preceitos regimentais promulgo a Lei ordinária nº 1056 de 26 de maio de 2025 que "INSTITUI ***NO MUNICÍPIO DE TUIUTI O PROJETO DIVERTIDAMENTE***"

Notifique o executivo para ciência

Tuiuti/SP, 28 DE MAIO DE 2025

MILTON CUSTODIO
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Zeferino de Lima, 141 – Centro – 12.930-000 – Tuiuti – SP
secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br - www.camaratuiuti.sp.gov.br --Tel.: (11) 4015.6200

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA N°1056/2025.

DE 28 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TUIUTI O PROJETO DIVERTIDAMENTE".

O presidente da Câmara Municipal de Tuiuti, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Tuiuti o Projeto Divertidamente, que tem objetivo de viabilizar o desenvolvimento do indivíduo com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2° - O Projeto Divertidamente deverá promover o devido cuidado para um bom desenvolvimento e introdução a sociedade juntamente com atendimento Médico Psiquiatra, Terapeuta Ocupacional, Avaliação Neuropsicológica, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Fisioterapia (Equipe Multidisciplinar), especializadas de qualidade para o paciente com TEA e DI e TDAH, oferecendo suporte aos pais e familiares, promovendo a reflexão dos papéis e relações sociais, das políticas públicas e da cidadania pertinente à questão de deficiência, visando sempre a melhora do paciente.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a formar parcerias que forem necessárias, e identificar os serviços e programas para execução do presente Projeto.

Parágrafo único: O presente Programa encontra-se devidamente fundamentado no artigo 4º, inciso III da Lei Ordinária Municipal nº. 711, de 19 de outubro de 2018, que "Institui a Política Municipal de atendimento às pessoas com transtorno do espectro do autismo no âmbito do Município de Tuiuti e dá outras providências."

Art. 4° - O Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei através de decreto no prazo de 90 dias da data que a lei entrou em vigor, garantindo ao indivíduo com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Deficiência Intelectual (DI), e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), o acesso a equipe multidisciplinar e tendo todos os seus direitos respeitados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 28 DE MAIO DE 2025.

MILTON CUSTODIO
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL